



# Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

## DECRETO Nº 348-2015/2019

### REVOGA A FEDERILIZAÇÃO JUNTO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

KAMEL AREF SAAB, Presidente e Grão-Mestre Estadual do Grande Oriente de São Paulo – GOSP, no exercício do Grão-Mestrado e Presidência do GOSP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I, Art. 52, Inciso XX da Constituição do GOSP <sup>(1)</sup>; com fundamento no Inciso II e parágrafo único do Art. 59 <sup>(2)</sup> e Art. 60 (primeira parte) do Código Civil <sup>(3)</sup>;

#### CONSIDERANDO:

1. O Grande Oriente de São Paulo – GOSP – é pessoa jurídica formada pela união de Lojas situadas no território paulista;
2. O GOSP possui personalidade jurídica distinta do Grande Oriente do Brasil;
3. A personalidade jurídica assegura autonomia política, administrativa e patrimonial ao GOSP;
4. Que a mútua é patrimônio exclusivo dos maçons paulistas filiados ao Grande Oriente de São Paulo, não podemos correr o risco de perde-la.
5. Considerando que a arrecadação pecuniária dos paulistas, ultrapassa a monta de mais de R\$ 3.500.000,00, para o GOB impõe que o GOSP seja tratado com respeito, não podendo as legítimas decisões aqui tomadas, por seus órgãos competentes serem revisadas pelo GOB;
6. Decisões que são questionadas por quem, não compoendo a maioria, se subleva, querendo impor a vontade da minoria, sucumbente;
7. Que as eleições nacionais para o Grande Oriente do Brasil acham-se *sub Júdice*, trazendo insegurança e incerteza quanto à unidade e futuro da Obediência;

<sup>1</sup> Art. 52. Compete ao Grão-Mestre do Grande Oriente de São Paulo:

I - exercer a administração do Grande Oriente de São Paulo, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

<sup>2</sup> Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

<sup>3</sup> Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



# Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

8. A enorme insatisfação dos obreiros e Lojas da jurisdição paulista, com permanente cobrança por manifestação e atitude da Administração paulista;
9. As ações que tramitam no Poder Judiciário do Grande Oriente do Brasil, sobretudo àquelas que questionam a autonomia administrativa e patrimonial da pessoa jurídica GOSP, o que agride o disposto no Inciso V, Art. 23, dentre outros, da Constituição do GOSP;
10. Que, por força do Art. 60 do Código Civil combinado com Art. 11 da Constituição do GOSP,

## DECRETA

Ar. 1º - Fica CONVOCADO o Presidente da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente de São Paulo, para a CONVOCAÇÃO da ASSEMBLEIA GERAL a ser realizada em 15 de setembro de 2018.

Art. 2º - Fica CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA das Lojas associadas, representadas por seus Veneráveis, para a mesma data e horário.

Art. 3º: A Assembleia Geral Extraordinária conjunta da PAEL com os Veneráveis Mestres terá por pauta:

1. A discussão sobre o futuro do GOSP na Federação.
2. A deliberação da continuidade ou não na Associação do Grande Oriente do Brasil.
3. A deliberação sobre as medidas a serem tomadas na busca da preservação da unidade do Grande Oriente de São Paulo, tendo em vista o desejo de várias Lojas em desfiliação do GOSP quanto do adormecimento de obreiros e o desejo manifestado por muitos para migração para outras Obediência.

Art. 4º - A Assembleia Geral Conjunta será instalada com a presença de 1/5 dos Associados, seja representado pelos Deputados, nos termos estabelecidos nesse Decreto, ou diretamente pelo Veneráveis.

Parágrafo único: Tratando-se de Assembleia Geral Conjunta não haverá dupla contagem de presença, deste modo, presente o Deputado e o Venerável, conta-se apenas uma presença.



# Grande Oriente de São Paulo

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Art. 5º - A não convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo determinado, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada exclusivamente pelas Lojas jurisdicionadas, cuja representação e prova deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Art. 6º - O Código Civil em seu Art. 60 assegura a convocação da Assembleia Geral pelos associados (Lojas), assim, caso a Assembleia não se realize nos prazos ora decretados, podem as Lojas, deliberar em Assembleia Geral Extraordinária o Requerimento ao Grão-Mestre Estadual, para que convoque nova Assembleia Geral, indicando a pauta.

§ 1º - Havendo pauta diferente da prevista neste Decreto, a Assembleia Geral será convocada somente quanto aos itens constante desta pauta.

§ 2º - Omitindo-se o Grão-Mestre da convocação e havendo a instalação da Assembleia, a presidirá quem for eleito pelo Presentes.

§ 3º - Para que tenha efeitos legais, há que se observar os quóruns já informados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado da Sede Administrativa “Berel Aizenstein”, na Capital do Estado de São Paulo (SP), aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2018 (E.:V.:), **ano do 97º aniversário de fundação do Grande Oriente de São Paulo – Federado ao Grande Oriente do Brasil.**

17 AGO 2018

O Grão-Mestr.:

a) **KAMEL AREF SAAB**

**Registrado** às páginas nº 476 (quatrocentos e setenta e seis) a 479 (quatrocentos e setenta e nove), do Livro Próprio nº 09 (nove) e publicado nesta data.

**Timbrado por mim**

O Grão-Mestr.:

a) **KAMEL AREF SAAB**